



DECRETO Nº 025, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Fica proibido a instalação de chiqueiros, pocilgas, e criação de porcos na zona urbana do Município de Cidelândia-MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem estar e saúde da comunidade local;

DECRETA:

I - Da Localização Sanitárias, dos Abrigos Destinados a Animais.

Art. 1º - Somente na zona rural serão permitidas a criação de porcos, a existência de chiqueiros ou pocilgas que deverão estar localizados a distâncias suficientes das divisas dos terrenos vizinhos e das frentes de estradas.

Art. 2º - A partir da vigência deste Regulamento, ficam proibidas as criações de porcos, a existência de chiqueiros ou pocilgas, as instalações de estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres fora da zona rural.

§ 1 - A remoção das instalações de que trata este artigo será obrigatória, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população densa.

§ 2 - Fim do prazo estipulado no Art. 2º será aplicado uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada dia de descumprimento, e cabendo ainda ao Município usar seu poder de polícia para interditar as criações de porcos, chiqueiros ou pocilgas, instalações de estábulos, cocheiras, que estiverem em dissonância com o disposto nesse decreto.

Art. 3º - Os pisos dos estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos cõgeneres, os resíduos dos mesmos, os dispositivos que facilitem a sua higienização, e outros aspectos



importantes à proteção da saúde humana serão objeto de Normas Técnicas Especiais aprovadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Será tolerada a existência, em zona urbana, a critério da autoridade sanitária, de galinheiros de uso exclusivamente doméstico, situados fora da habitação e que não tragam inconvenientes à saúde pública ou incômodos à vizinhança.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL